

LEI Nº 2.014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.840

Autoriza o Poder Executivo a doar à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS área de terreno urbano com o total de 6.400,00m², em Palmas, constituída do Lote 12 da Quadra ACSUNO 40, Conjunto 02, situado à Rua NS-A, do loteamento Palmas, 3ª etapa, Matrícula n. 47.887, com os seguintes limites e confrontações:

“64,00m de frente com Rua NS-A; 64,00m de fundo com Lote 13; 100,00m do lado direito com a Rua LO-10; 100,00m do lado esquerdo com o Lote 14.”

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede definitiva da ADAPEC/TOCANTINS.

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado